



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Editora e Distribuidora Educacional S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Linhares, com sede no município de Linhares, no estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 20076288		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>480/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/6/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Linhares, com sede no município de Linhares, no estado do Espírito Santo.

Do Parecer Final da SERES podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

### 1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

*Ato: Recredenciamento*

*Processo: 20076288*

*Mantida: Faculdade Pitágoras de Linhares*

*Código da IES: 736*

*Endereço: Avenida São Mateus, nº 1458, Bairro Araçá, Linhares - ES.*

*IGC: 3 (2016)*

*CI: 3 (2017)*

*Mantenedora: Editora e Distribuidora Educacional S/A.*

*Código da Mantenedora: 14514*

### 2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

*A instituição foi credenciada pelo Decreto nº 90.569, publicado em 28/11/1984. Teve sua nomenclatura alterada pela Portaria nº 1563/2009 e sua manutenção transferida pela Portaria nº 7, publicada em 15/1/2013.*

*Conforme o Cadastro e-MEC, a IES ministra vários cursos de graduação (listagem disponível no sistema eletrônico do MEC).*

### 3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO IN LOCO (Reavaliação Protocolo de Compromisso)

*A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 12 e 16 de março de 2017, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 121546.*

*O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos às dimensões avaliadas:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e 3social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>3</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>

#### **4. ANÁLISE TÉCNICA**

*Deve-se registrar, primeiramente, que a avaliação objeto desta análise é referente à verificação do cumprimento de protocolo de compromisso.*

*A avaliação anterior (código: 59505) apresentou 4 conceitos insatisfatórios entre as dimensões avaliadas (dimensões 1, 4, 5 e 7).*

*Ao ser encaminhada à apreciação da Câmara de Educação Superior/CNE, o órgão assim se manifestou sobre a avaliação:*

##### **1. RELATÓRIO**

*Como Relator do processo supracitado, apresentei à Câmara de Educação Superior a análise das informações extraídas do Relatório de Avaliação do INEP e do Relatório de Análise da SESu.*

*A CES concluiu com o entendimento de que a Instituição deve adotar medidas visando à melhoria de suas atividades no ensino superior, no contexto do ciclo avaliativo do SINAES. Nesse sentido, foi possível constatar que as fragilidades registradas pelos avaliadores requerem providências imediatas, quais sejam:*

*1. Implantar um sistema de Ouvidoria, de forma a permitir uma comunicação eficaz com a comunidade interna e externa;*

*2. Rever as atividades desenvolvidas pela CPA (Comissão Própria de Avaliação) em razão da utilização, como principal referência, [de]pesquisas de satisfação levadas a efeito entre docentes, discentes e técnico-administrativos, fundamentais, mas não suficientes, e dos resultados limitados e incompletos. Embora algumas fragilidades tenham sido identificadas e geraram (sic) ações acadêmico-administrativas, tais resultados não foram plenamente adequados para a utilização na revisão permanente do PDI, tanto em relação à avaliação do cumprimento de metas e ações planejadas, quanto à utilização no processo de gestão institucional. No mesmo contexto, faz-se necessário rever a articulação entre o PDI e os processos de avaliação institucional internos (autoavaliação), já que os avaliadores constataram*

que eles configuram um quadro AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade;

3. Adequar as políticas de pessoal e de carreira do corpo docente e técnico-administrativo ao PDI e providenciar o devido protocolo do Plano de Carreira Docente no órgão público competente;

4. Promover melhorias nas instalações físicas, especialmente em relação aos cursos de Educação Física, Comunicação Social e Fisioterapia, face à constatação de que não estão asseguradas as condições mínimas para o desenvolvimento de algumas práticas de atividades esportivas, bem como em razão das deficiências verificadas nos laboratórios de Rádio e Televisão e no laboratório de Fisioterapia, respectivamente;

5. Atualizar e complementar o acervo da biblioteca, considerado pelos avaliadores insuficiente para vários cursos, com poucos exemplares e desatualizados em algumas áreas;

6. Considerando, por fim, a necessidade da permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cabe também recomendar a adoção das medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação lato sensu, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado;

Em que pese o conceito institucional satisfatório (“3”) atribuído à avaliação externa da Faculdade Pitágoras de Linhares, mas considerando as razões acima apresentadas e com base no inciso III do artigo 6º, do decreto 5773, a Câmara de Educação Superior, por unanimidade, em reunião no dia 08 de dezembro de 2010 decidiu converter o processo em epígrafe em diligência à SESu para a adoção das providências cabíveis à celebração de protocolo de compromisso, devendo ser observado, inclusive, o estabelecido no § 1º do artigo 61 do Decreto 5.773/2006.

Com base na manifestação da CES/CNE, que evidenciou uma série de fragilidades no relatório de avaliação, o setor competente da SERES decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a Faculdade Pitágoras de Linhares, que foi firmado em 15 de dezembro de 2014.

A instituição apresentou o seguinte termo de cumprimento de protocolo de compromisso:

À Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -SERES/MEC

Em cumprimento ao art. 37, da Portaria Normativa 40, seguindo ao requerimento da reavaliação, segue o presente Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso, firmado em 15 de dezembro de 2014, entre a Secretaria e a IES, processo e-MEC nº 20076288, referente ao Pedido de RECRENCIAMENTO da FACULDADE PITAGORAS DE LINHARES. As medidas de melhorias cumpridas são concernentes às propostas avançadas no Protocolo de Compromisso, firmado em razão de resultado das fragilidades evidenciadas pela Câmara de Educação Superior/CNE, especialmente as relativas ao corpo docente e às instalações físicas, e dois requisitos legais não foram atendidos: titulação do corpo docente e homologação do plano de cargos e salários.

**AÇÕES ADOTADAS PARA O CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO**

**RELATÓRIO DE CONCLUSÃO (PRIMEIRO E SEGUNDO)-Vide sistema eletrônico do MEC.**

*Expirado o prazo para o cumprimento das ações previstas no protocolo de compromisso, a IES foi submetida a uma nova avaliação. Esta avaliação revela que a instituição obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões e atendeu a todos os requisitos legais.*

*A análise das considerações registradas pela comissão de avaliação não identificou nenhuma fragilidade que pudesse comprometer o desenvolvimento das atividades institucionais e os interesses da comunidade acadêmica.*

*No que tange às ações propostas pela IES, todas elas foram cumpridas.*

*Em relação a procedimentos de supervisão, não foi verificada, no Sistema e-MEC, nenhuma ocorrência vinculada à IES. (Data da verificação: 14/6/2018).*

*Após a consideração de todas as informações tratadas acima, chega-se à conclusão de que a instituição cumpriu as exigências do protocolo de compromisso e demonstra possuir as condições necessárias ao desenvolvimento de sua proposta de ensino superior.*

### **Considerações do Relator**

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 121546, o Índice Geral de Cursos (IGC) satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, especialmente os resultados derivados da avaliação Pós-Protocolo de Compromisso, mediante a qual a IES cumpriu rigorosamente os itens objeto do acordo, este relator recomenda o recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Linhares.

Consoante o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de recredenciamento da instituição será de 3 (três) anos.

Passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Linhares, com sede na Avenida São Mateus, nº 1.458, bairro Araçá, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de junho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente